MICHELE RIHAN RODRIGUES
OSMAR ROCHA DE OLIVEIRA
PRISCILA DA SILVA SILVEIRA
RENATO PEREIRA JUNIOR
RICARDO MENEZES VARADI
THAIS ORTIZ DONICHT
VALDIRENE BEATRIZ DA SILVA FREITAS VELOSO
VINICIUS RABELO

Inscrição de Delegados - Pessoas Jurídicas (Entidades Não-Governamentais): (não houve inscrições)

Porto Alegre, 04 de Julho de 2019.

GERMANO BREMM, Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental - CMDUA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO INTERNO

COMITÊ DE PREVENÇÃO DA MORTALIDADE FETAL TARDIA E INFANTIL DE PORTO ALEGRE PROCESSO 19.0.000078868-9

Título I - Da Caracterização e dos Objetivos

- Art.1°- A Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre constituiu o Comitê de Prevenção da Mortalidade Fetal Tardia e Infantil (CMI) de acordo com as prerrogativas conferidas pela Lei Municipal Nº 10.545, de 30 de setembro de 2008 e pelos artigos do Regimento Interno.
- Art. 2º O CMI é um comitê interinstitucional, com o objetivo de monitorar os óbitos infantis e fetais ocorridos em residentes do Município de Porto Alegre, identificar as circunstâncias e os determinantes da mortalidade e propor medidas para a melhoria da qualidade da assistência à saúde para a prevenção e para a redução da mortalidade fetal e infantil.

Título II - Das Finalidades

Art. 3º - São finalidades do CMI:

- I Estimular a investigação dos óbitos fetais e infantis, segundo os critérios estabelecidos pelo Comitê Nacional do Ministério da Saúde, e de acordo com a realidade e o interesse local, assumida como uma responsabilidade institucional cotidiana;
- II Envolver e sensibilizar os gestores, os profissionais e serviços de saúde e a sociedade civil sobre a magnitude e a importância da mortalidade infantil e fetal, sua repercussão sobre as famílias e a sociedade como um todo, na forma de relatórios, boletins, publicações, reuniões e eventos científicos;
- III Incentivar a integração entre os setores e os profissionais da Diretoria-Geral de Vigilância em Saúde (DGVS), da Diretoria-Geral de Atenção Primária à Saúde (DGAPS), da Diretoria-Geral de Atenção Hospitalar e de Urgência (DGAHU), Da Diretoria-Geral de Regulação e da Assessoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação (ASSEPLA) e demais setores da SMS, promovendo a investigação do óbito infantil, com o objetivo de desencadear ações de planejamento que atuem na prevenção da recorrência de agentes causais que aumentam o risco de morbimortalidade;
- IV Avaliar periodicamente os principais problemas observados no estudo dos óbitos e as medidas de intervenção realizadas para redução da mortalidade infantil e fetal no âmbito municipal;
- V Divulgar sistematicamente os resultados com elaboração de relatório e boletim periódico;
- VI Promover e estimular a qualificação das informações sobre mortalidade, com melhoria dos registros na Declaração de Óbito e dos registros de atendimento ao neonato e à criança;
- VII Consolidar periodicamente os dados de investigação para envio ao Comitê Estadual;
- VIII Propor estratégias dirigidas à redução da mortalidade infantil e fetal; e
- IX Acompanhar a execução das medidas propostas.

Título III - Da Composição

- Art. 4º O CMI será composto por membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Secretário Municipal de Saúde, mediante a indicação de instituições ou setores da sociedade civil.
- Art. 5º Serão membros natos: representantes da SMS a Diretoria-Geral de Vigilância em Saúde (DGVS), a Diretoria-Geral de Regulação, a Assessoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação (ASSEPLA), a Diretoria-Geral de Atenção Primária à Saúde representada pelas Gerências Distritais, o Hospital Materno-Infantil Presidente Vargas e o Hospital de Pronto-Socorro e a Coordenação de IST/HIV/AIDS/TB/Hepatites;
- Art. 6º Serão membros indicados representantes de entidades do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul, do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, da Sociedade de Pediatria do Rio Grande do Sul, da Faculdade de Enfermagem da UFRGS, representantes da Secretaria Estadual da Saúde/RS: Coordenação da Saúde da Criança e Adolescente, 2ª Coordenadoria Regional de Saúde; representantes do Conselho Municipal de Saúde;
- Art. 7º Serão membros indicados representantes dos hospitais com maternidade ou com internação pediátrica: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Hospital Nossa Senhora da Conceição, Hospital da Criança Conceição, Hospital Fêmina, Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre Hospital da Criança Santo Antônio e Hospital Santa Clara, Hospital São Lucas da PUCRS, Hospital Moinhos de Vento, Hospital da Restinga e Extremo-Sul, Hospital Mãe de Deus, Hospital Divina Providência, Hospital Ernesto Dornelles, Hospital Geral do Exército de Porto Alegre, Instituto de Cardiologia do Rio Grande do Sul e Hospital Cristo Redentor.

Art. 8º- Serão membros convidados: representantes da sociedade civil e de organizações não governamentais que relacionam-se aos direitos da criança e do adolescente e das gestantes: como Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente (CMDCA); representante Conselheiro tutelar, além da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude;

Parágrafo único: Os membros convidados terão direito à voz, porém não a voto.

- Art. 9º- O ingresso de novos integrantes e a revisão da composição serão definidos por decisão da maioria absoluta de seus membros do CMI.
- Art. 10- O membro indicado que faltar sem justificativa a **três** reuniões consecutivas ou quatro alternadas, no mesmo ano, terá sua representação excluída no ano seguinte, podendo retornar ao CMI após um ano.
- Art. 11 As instituições com representação no CMI podem, a qualquer tempo, substituir seus representantes, desde que o façam formalmente.
- Art. 12 A presidência e a secretaria do CMI serão ocupadas por membros eleitos por maioria simples, com mandato de dois anos

Parágrafo único: A realização da eleição deve estar na pauta convocatória da reunião e o resultado será publicado no Diário Oficial de Porto Alegre.

Título IV - Do Funcionamento

- Art. 13 O CMI terá um(a) presidente, um(a) vice-presidente, um(a) secretário(a) e um(a) segundo(a) secretário(a), eleitos entre seus membros, com mandato de dois anos, podendo haver recondução. Entre estes, prioritariamente, um representante deverá ser da Assessoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação (ASSEPLA), da Diretoria-Geral de Vigilância em Saúde (DGVS), membros estes que constituirão o núcleo da coordenação do CMI e que serão responsáveis pela guarda e pela conservação da documentação do CMI.
- Art. 14 O CMI receberá apoio administrativo através do núcleo da coordenação
- Art. 15 O CMI terá reunião ordinária mensal e extraordinariamente, quantas vezes for necessário, por convocação da presidência ou por solicitação subscrita pela maioria de seus membros.
- Art. 16 As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.
- Art.17 O Regimento do CMI regulará o seu funcionamento e suas competências.
- Art.18 O Regimento será elaborado pelos membros do CMI e deverá ser aprovado por maioria absoluta. A proposta do Regimento deverá ser previamente enviada aos membros e constar na pauta convocatória da reunião.
- Art. 19 O Regimento poderá ser modificado mediante a aprovação por maioria absoluta dos membros. A proposta de modificação deverá ser previamente enviada aos membros e constar na pauta convocatória da reunião.

Título V - Da Competência

- Art. 20 Ao Presidente compete:
- a. Convocar e coordenar as reuniões do CMI;
- b. Responder em nome do CMI perante os órgãos públicos;
- c. Distribuir processos de análise crítica dos óbitos a outros membros; e
- d. Redigir as atas das reuniões do CMI;
- e. Encaminhar a documentação oficial do CMI; e
- f. Oficiar os órgãos competentes sobre medidas a serem adotadas.
- Art. 21 Ao Vice-Presidente compete substituir o presidente na sua ausência ou por indicação deste.
- Art. 22 Ao Secretário e ao segundo Secretário compete:
- a. Assessorar o Presidente ou seu substituto, na coordenação das reuniões.
- Art. 23 Aos membros natos e indicados compete:
- a. Participar das reuniões do CMI, com direito a voz e voto;
- b. Encaminhar solicitação de informações sobre óbitos, segundo indicação do Presidente;
- c. Representar o CMI sempre que autorizado pelo Presidente; e
- d. Informar às suas instituições as análises e as decisões do CMI.

Título VI - Das Disposições Gerais

- Art. 24 Define-se maioria simples como metade mais um dos presentes e maioria absoluta como metade mais um dos membros formalmente indicados.
- Art. 25 Os casos omissos deste Regimento serão discutidos e resolvidos pelo CMI, e suas aprovações ocorrerão por maioria simples.
- Art. 26 Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação.

Porto Alegre, 14 de maio de 2019.

PABLO DE LANNOY STÜRMER, Secretário Municipal de Saúde.